



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.147, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos Mensal e Bimestral para o Exercício Financeiro de 2021 no Âmbito do Município de Céu Azul, e dá Outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos mensal e bimestral, na forma dos anexos, parte integrante deste, em atendimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Municipal nº 2.209/2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, Lei Municipal nº 2.210/2020, de 18 de dezembro de 2020, ficam desdobradas em metas mensais e bimestrais na forma do anexo de Programação Financeira da Receita.

**Art. 3º** As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, Lei Municipal nº 2.210/2020, de 18 de dezembro de 2020, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolsos mensais e bimestrais na forma do anexo do Cronograma de Execução de Desembolso.

**Art. 4º** Será admitida a extrapolação dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

- I - Para atender a obrigações constitucionais e/ou legais;
- II - Manutenção dos serviços de educação;
- III - Manutenção dos serviços de saúde;
- IV – Os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;
- V – Para a realização de despesas com investimentos;
- VI – Mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

**Parágrafo único.** Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Executivo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.

**Art. 5º** Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

- I - O produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- II - Os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual;
- III - Os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, termo de fomento,



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

termo de colaboração, operações de crédito e congêneres, cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual;

IV - Os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;

**Art. 6º** A programação financeira e o Cronograma de Desembolso composta pelos Anexos deste, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação às alterações orçamentárias decorrentes de reestimativas e de créditos adicionais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 22 de dezembro de 2020.

  
Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 22/12/2020

Página: 04 e 05 de 0608